



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000

Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires

licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA AUTO PEÇAS DA PONTE LTDA ME.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Pça. Capitão Villela, 10, centro, Brás Pires/MG, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272/0001-37, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ITAMAR CABRAL DE MIRANDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade nº MG 3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA AUTO PEÇAS DA PONTE LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.527.936/0001-87, sediada na Rua Levindo Coelho, nº 98, Loja 01, Centro, Senador Firmino, estado de Minas Gerais CEP.: 36.540-000, neste ato representada pelo Sr. **Dener Augusto Nogueira Fernandes**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.492.896-42 e portador da Carteira de Identidade RG sob o n.º MG 15.500.537 OE.: SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Levindo Coelho, nº 91, Apto 01, Centro, Senador Firmino, estado de Minas Gerais CEP.: 36.540-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O objeto do presente contrato é a aquisição de óleo lubrificante, para manutenção dos veículos e máquinas do Município, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M	Vlr. unit	Vlr. Total
02	FLUIDO DE FREIO 500ML - DOT 4	40	FR	R\$ 16,00	R\$ 640,00
13	OLEO SAE 20W40 API CF PARA MOTOR A DIESEL - GALAO C/ 20 LITROS	10	GL	R\$ 225,00	R\$ 2.250,00
17	OLEO 5W30 ACEA E7/E4 SEMISSINTETICO PARA MOTOR A DIESEL, GALAO C/ 20 LITROS	20	GL	R\$ 439,46	R\$ 8.789,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O presente contrato terá seu valor total estimado de **R\$ 11.679,20 (onze mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de produtos fornecidos, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega das mesmas, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do vencedor no certame.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

Dener Augusto Nogueira Fernandes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125



CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do exercício de 2017, sendo:

- 03.01.03.06.181.0102.2038 - Manutenção do pagamento de despesas da Polícia Militar – 3.3.30.41.00 - Contribuições.
- 04.01.01.12.122.0052.2047-Manutenção Administração da Secretaria Municipal de Educação. 3.90.30.00 - Material de consumo.
- 04.01.03.12.361.0407.2067- Manutenção Municipal de transporte de estudantes - 3.3.90.30.00 - Material de consumo.
- 05.02.02.10.301.0210.2103 - Manutenção atividades do Programa Municipal de transporte de doentes – 3.3.90.30.00 – Material de consumo.
- 05.02.05.10.304.0246.2112 - Manutenção atividades da Vigilância Sanitária Municipal – 3.3.90.30.00 – Material consumo.
- 06.02.04.08.244.0125.2123 – Manutenção atividades do Programa IGD - Bolsa Família - 3.3.90.30.00- Material de consumo.
- 07.01.01.15.122.0052.2148 – Manutenção atividades da Secretaria Municipal de obras públicas – 3.3.90.30.00 – Material de consumo.
- 07.01.03.15.452.0504.2152 – Manutenção atividades limpeza pública Municipal – 3.3.90.30.00 - Material de consumo.
- 08.01.01.20.122.0052.2162- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal, Agricultura, Com. e Meio Ambiente.- 3.3.90.30.00 material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A Prefeitura Municipal de Brás Pires, através de representante fará fiscalização na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

6.1. A entrega dos produtos poderá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas pelo Chefe do Setor de Compras, e **em qualquer quantidade**, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.

6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos produtos, em local indicado.

6.3. No ato da entrega das mercadorias, será realizada a conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 – A CONTRATADA obriga-se a realizar o fornecimento do objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Almeida Fernandes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125



8.2 - A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município de Brás Pires poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do bem proposto, pelo atraso no fornecimento e, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.

III - Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15(quinze) dias;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

9.3 - As penalidades previstas neste Certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 – O presente contrato terá seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar de sua assinatura, ou término do valor licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabráspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 – 3534-1125



CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO

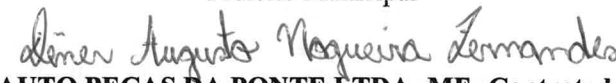
13.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires, 20 de abril de 2017.


MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES - Contratante

Itamar Cabral de Miranda
Prefeito Municipal


AUTO PEÇAS DA PONTE LTDA- ME -Contratada
Dener Augusto Nogueira Fernandes - Representante

Testemunhas:

Nome: Mendes

CPF- 111.551.176-91

Nome: Mendes

CPF- 699.202.226-15